ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2973 DE 26 DE Novembro DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 20.056,35 (vinte mil, cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R$ 20.056,35 (Recursos União/PNAE/Pré-Escolar)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.07.000.12.365.019.2.070 – Alimentação Escolar – Ensino Infantil
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.01.04	Gêneros Alimentícios	R$ 20.056,35

Art. 2º) – O recurso para atender ao presente Crédito Suplementar, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos União/PNAE/Pré-Escolar, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2014)	R$ 20.000,00
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2014)	R$ 10.000,00
Total	R$ 30.000,00
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2015)	R$ 43.420,00
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2015)	R$ 45.073,65

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 43.420,00}}{\text{R\$ 20.000,00}} \times 100 = 217,10\ \%$

$\Delta = 217,10\ \% - 100,00 = 117,10\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 10.000,00 x 117,10 % = R$ 11.710,00

R$ 10.000,00 + R$ 17.710,00 = R$ 21.710,00

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2015.		R$ 45.073,65
B) Arrecadação (C + D)		R$ 65.130,00
C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2015	R$ 43.420,00	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2015, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 21.710,00	
Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R$ 20.056,35
Este crédito	(-)	R$ 20.056,35
Saldo disponível		R$ 0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 3°) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1 °, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4°) – Os recursos advindos do PNAE/CRECHE e serão recolhidos na seguinte rubrica da Receita:

1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 - Transferências da União
1721.35.00.00.00 - Transferências Recursos do FNDE
1721.35.06.00.00 - Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/Pré-Escolar

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 e afins da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em 27 de novembro de 2015.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal